



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6580 , de 15 / 09 / 05

Processo nº: 44.800

## PROJETO DE LEI Nº 9.409

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Ms. 02  
Proc. 44.800

<b>Matéria: PL nº 9.409</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manteda</i> Diretora Legislativa 29/08/2005	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>COSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manteda</i> Diretora Legislativa 05/06/2005	Designo o Vereador: <i>Avoca</i> Presidente 06/09/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>06/09/05</i>
À <u>CEFO</u> . <i>W. Manteda</i> Diretora Legislativa 06/09/05	Designo o Vereador: <i>Julio Cesar</i> <i>Jatoni</i> Presidente 06/09/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>06/13/05</i>
À <u>COSP</u> . <i>W. Manteda</i> Diretora Legislativa 06/09/2005	Designo o Vereador: <i>Leisberto negro voto.</i> Presidente <i>06/10/2005</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>06/09/05</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls.	03
Proc.	44.800

OF. GP.L. n.º 351/2005

Processo n.º 10.607-7/2005 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/860/05 14:24 044800

**Jundiaí, 26 de agosto de 2005.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para a celebração de convênio de ação compartilhada, com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, visando a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emílio Antonon.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

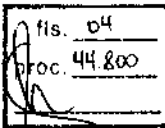
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PUBLICAÇÃO Rubrica  
02/09/2005

Processo nº 10.607-7/2005

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CSL, CEFQ e COS?  
Presidente  
30/10/05

APROVADO  
Presidente  
13/09/2005

**PROJETO DE LEI Nº 9.409**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de ação compartilhada com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, para a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emílio Antonon.

**Art. 2º** - O convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica alterado, no Anexo “Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos”, aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o valor previsto para execução do programa 0023, conforme demonstrativo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

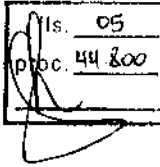
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP e recursos próprios consignados nas dotações 10.01.015.452.023.2069.3.3.90.00.00, 10.01.015.452.023.2908.3.1.90.00.00, 07.01.004.122.002.2067.3.3.90.00.00.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



**CONVÊNIO N.º 00 /DAESP/2005**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA EMILIO ANTONON NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

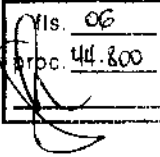
O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, com sede à Avenida do Estado, 777 - 6º andar, na Capital de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, que responde pelo Expediente da Superintendência, R.G. nº 6.547.096 e CPF/MF nº 029.093.978.07, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado a Prefeitura do Município de Jundiaí, com sede na Avenida Liberdade, s/ nº , neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Ary Fossen, R.G. nº ..... , C.P.F./M.F nº ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2005, que também aprovou a minuta do Convênio, com integral sujeição dos partícipes às normas das Leis Federais 8.666, de 21.6.93 e 8.883, de 08.6.94, no que couberem as normas da Lei Estadual nº 6.544/89, e, ainda, com fundamento no Código Brasileiro da Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19.12.86), resolvem celebrar o presente Convênio para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emílio Antonon, no Município de Jundiaí. Este Convênio se subordina às seguintes cláusulas, que os partícipes se comprometem a respeitar e cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES**

**DAESP** - para o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



**MUNICÍPIO** - para o Município de Jundiaí

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Por força deste Convênio, o DAESP e o MUNICÍPIO se comprometem a executar no Município de Jundiaí obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emilio Antonon conforme projeto que faz parte integrante deste Convênio.

As obras de que fala a Cláusula Segunda serão executadas em consonância com os Projetos, especificações técnicas, planilhas de serviços e preços e memorial descritivo elaborados pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 DO DAESP**

3.1.1 Fornecer e entregar, em local previamente determinado pelo MUNICÍPIO, os materiais necessários à realização da obra, objeto deste Convênio;

3.1.2 Proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à compra dos materiais necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

3.1.3 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

3.1.4 Informar à Assembleia Legislativa do ato de assinatura deste Convênio.

#### **3.2 DO MUNICÍPIO**

3.2.1 Apresentar o plano de trabalho elaborado de acordo com o projeto executivo;

3.2.2 Fornecer a planilha quantitativa dos materiais a serem adquiridos pelo DAESP;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



Nº:	07
Proc.:	44.800

3.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada e maquinário próprios, para execução do objeto deste Convênio;

3.2.4 Executar diretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os recursos e os prazos previstos;

3.2.5 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor para execução do empreendimento objeto do presente Convênio é de R\$ 1.437.290,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa reais).

a) A parcela do DAESP será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao valor dos materiais a serem fornecidos para execução do empreendimento;

b) A parcela do MUNICÍPIO será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) que corresponderá a um custo indireto, posto que tanto a mão-de-obra quanto o maquinário são próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 Este Convênio terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes;

5.2 O início da execução do objeto do presente Convênio somente se dará a partir da assinatura dos partícipes. Entretanto, somente terá eficácia posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender às despesas previstas neste Convênio correrão:

a) Pelo DAESP

Valor : R\$

Programa :

Natureza da despesa :

Fonte :

Orçamento :

Nota de empenho No. :

datada de :

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS**

7.1 As pessoas Físicas ou Jurídicas, eventualmente contratadas pelo MUNICÍPIO para executar o objeto do presente Convênio, ficar-lhe-ão diretamente vinculadas e subordinadas, não tendo o DAESP, com relação às mesmas, qualquer vínculo;

7.2 O DAESP não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pelo MUNICÍPIO em desacordo com este Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR**

São considerados casos de força maior os previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

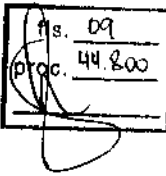
## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, outrossim, ser rescindido em razão de descumprimento de suas cláusulas e condições, nos termos da legislação administrativa pertinente.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os casos omissos ou duvidosos serão, sempre que possível, resolvidos administrativamente, no âmbito de Superintendência e da Prefeitura Municipal, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que administrativamente não puderem ser resolvidas.

E assim por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Convênio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, de abril de 2005

**Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi**  
**Respondendo pelo Expediente da Superintendência**

**Ary Fossen**  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CiJun  
 ELR026  
**Prefeitura do Município de Jundiá**  
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005  
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos

Data... 09/08/2005  
 Hora... 13:36:35

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005  
 Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Programa: 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS  
 Subtítulo: 0016 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
 Ação: 0032 -  
 TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA EMÍLIO ANTONON (PARCERIA), ALTERADO POR PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO.

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:			M2	M2	
Quantidade			10.000,00	10.000,00	
Produto:			PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	
Recurso Próprio:	-0-	-0-	20.000,00	698.645,00	718.645,00
Recurso Vinculado:	-0-	-0-	-0-	718.645,00	718.645,00
Total:	-0-	-0-	20.000,00	1.417.290,00	1.437.290,00

Programa: 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS  
 Subtítulo: 0016 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
 Ação: 0033 -  
 TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA VICENTE PRETEROTTI

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:			M2	M2	
Quantidade			2.000,00	2.200,00	
Produto:			PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	
Recurso Próprio:	-0-	46.000,00	80.000,00	16.000,00	142.000,00
Recurso Vinculado:	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00
Total:	-0-	46.000,00	80.000,00	16.000,00	142.000,00

Ns. 10  
 Doc. 44.800



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei que tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para a celebração de convênio de ação compartilhada, como o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, visando a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emílio Antonon.

A iniciativa revela-se como medida de interesse público, eis que propiciará melhoria de trânsito no local, permitindo a realização do empreendimento em condições econômicas favoráveis ao Município, além de reverter em benefício indireto que será gerado em prol das ações desenvolvidas pelo DAESP.

Notamos que de acordo com as condições estabelecidas nos termos da minuta do ajuste, o custo do empreendimento no que se refere aos materiais necessários, será suportado pela entidade conveniada, enquanto ao Município caberá apenas o custo indireto representado pelo fornecimento de mão-de-obra e maquinário próprios.

Dessa forma, estando evidenciada a relevância da medida proposta permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

em R\$

LRF, arts. 16 e 17

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>409.481.990</b>	<b>505.771.871</b>	<b>522.178.022</b>	<b>585.137.107</b>	<b>645.055.147</b>	<b>711.108.794</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.084.128	123.454.506	138.531.821	152.980.809	168.646.044	185.915.399
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	55.120.220	60.764.531
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	69.736.369	76.877.373
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.829.245	8.630.959
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.821	32.619.929	35.960.210	39.842.536
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.318.085	22.178.402	23.078.500	25.931.003	28.586.337	31.513.578
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.988	28.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.988	28.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	315.494.704	353.682.380	389.899.456	429.825.180
FPM	18.708.991	18.617.085	21.000.000	23.585.600	26.011.789	28.675.397
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.181.800	217.384.240	239.644.387
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	119.713.349	132.894.980	146.503.428	181.505.377
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	58.731.132	23.854.913	26.578.660	29.300.315	32.300.687
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>382.062.005</b>	<b>479.662.016</b>	<b>498.769.738</b>	<b>559.172.852</b>	<b>616.432.152</b>	<b>679.564.805</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.852.218	9.828.338	17.685.910	8.936.848	9.851.761	10.860.581
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.168.544	1.268.203
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.209.209	1.333.032
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	308.000	337.334	371.877	409.958
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.027.495</b>	<b>1.346.945</b>	<b>5.844.000</b>	<b>6.442.426</b>	<b>7.102.130</b>	<b>7.829.388</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VII)</b>	<b>383.089.499</b>	<b>481.008.961</b>	<b>504.613.738</b>	<b>565.615.278</b>	<b>623.534.282</b>	<b>687.394.193</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>332.748.019</b>	<b>381.145.874</b>	<b>449.783.125</b>	<b>495.048.683</b>	<b>545.741.668</b>	<b>601.825.615</b>
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.848	241.397.201	266.116.274	293.366.581	323.407.319
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	27.380.388	30.184.140
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.855.924	204.095.336	224.994.899	248.034.156
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>314.439.115</b>	<b>362.371.692</b>	<b>427.253.125</b>	<b>470.211.611</b>	<b>518.361.280</b>	<b>571.441.475</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	82.097.014	90.503.748	99.771.332	109.987.816
Investimentos	31.483.289	37.631.302	46.902.514	38.532.700	42.478.449	46.828.242
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.587
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.587
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.871.232	11.763.966	12.968.596
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>32.146.606</b>	<b>37.631.302</b>	<b>72.417.014</b>	<b>79.632.516</b>	<b>88.007.366</b>	<b>97.019.320</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>346.585.721</b>	<b>400.002.994</b>	<b>498.554.439</b>	<b>540.044.127</b>	<b>596.368.646</b>	<b>668.463.795</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)</b>	<b>36.503.778</b>	<b>81.005.968</b>	<b>4.669.299</b>	<b>15.571.151</b>	<b>17.165.637</b>	<b>18.923.398</b>
---	-------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Índice de inflação 85,029 92,937 100,000 106,000 112,360 119,102

Valores envolvidos no PL 1.437.290,00

Valor resultante da estimativa de impacto (recursos a serem recebidos do DAESP) 718.845,00

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < R\$ 0,00, = R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores relativos ao projeto S/TU e condicionados a liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 10.607/05

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 80**

**PROJETO DE LEI Nº 9.409**

**PROCESSO Nº 44.800**

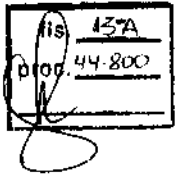
**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 12, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 30 de agosto de 2005.

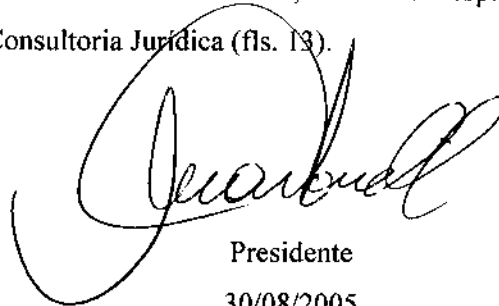
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Assessor Jurídico



Proc. 44.800

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.409 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 80,  
da Consultoria Jurídica (fls. 13).



Presidente

30/08/2005

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

30/08/2005



## DIRETORIA FINANCEIRA

### PARECER Nº 0036/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 080/2005 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.409, que autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa celebrar convênio de ação compartilhada com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, visando a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emílio Antonon.

O custo previsto para a realização da ação contida no corpo do projeto no decorrer do presente exercício financeiro, conforme Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas de fls. 12, será da ordem de R\$ 1.437.290,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e noventa reais), sendo que o município arcará com o montante de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e cinco reais) no presente exercício financeiro. Ainda de acordo com o mesmo Demonstrativo temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2005 e para os dois seguintes.

Observamos, ainda, que as despesas decorrentes da execução do presente projeto serão cobertas com recursos do DAESP e com recursos próprios consignados nas dotações 10.01.015.452.023.2069.3.3.90.00.00, 10.01.015.452.023.2908.3.1.90.00.00 e 07.01.004.122.002.2067.3.3.90.00.00



Assim sendo, o presente projeto de lei atende  
perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2005.

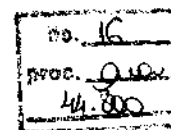
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 205**

**PROJETO DE LEI Nº 9.409**

**PROCESSO Nº 44.800**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, vem instruída com a minuta de fls. 5/9, e documentos de fls. 12/15.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 80, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0036/2005, desta data, que: 1) o Executivo busca celebrar convênio de ação compartilhada com o Departamento aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP visando a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emílio Antonon e alterar o PPA para inclusão dessa ação; 2) o custo previsto para a ação, conforme Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas (fls. 12), será de R\$ 1.437.290,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa reais), sendo que o município arcará com R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) no presente exercício financeiro; 3) conforme o Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas (fls. 12), há previsão de Resultado Primário positivo tanto no presente exercício como nos dois próximos; 4) as despesas decorrentes da execução do projeto serão cobertas com recursos do DAESP e próprios, consignados nas rubricas que especifica; e 5) em sua conclusão informa que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa,

*que*





Além da Comissão de Justiça e Redação  
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e  
Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2005.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

*Ana Paula Batista SENA*  
ANA PAULA BATISTA SENA  
Estagiária OAB 133.523-E

*Eduardo Rosa dos Santos*  
EDUARDO ROSA DOS SANTOS  
Estagiário OAB 137.515-E



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 44.800**

PROJETO DE LEI Nº 9.409, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

**PARECER Nº 191**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, c/c o art. 46, IV e VI e art. 72, III e XII, c/c o art. 122, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 205, de fls. 16/18, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e fazer no PPA 2002/2005 alteração correlata, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
06/09/05

ADILSON RODRIGUES ROSA

MUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Sala das Comissões, 06.09.2005.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

MARILÊNIA PERDIZ NEGRO



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 44.800**

PROJETO DE LEI Nº 9.409, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

**PARECER Nº 195**

Com o presente projeto busca-se autorizar convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária, assim como alterar o Plano Plurianual 2002/2005, e para tanto, objetiva o imprescindível aval Legislativo.

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, acolhemos na totalidade as ponderações ofertadas pela Diretoria Financeira da Casa expressa no Parecer 0036, de fls. 14/15, que conclui, a final, no sentido de que a proposta encontra-se de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Consideramos, portanto, perfeitamente plausível a iniciativa, e a ela conferimos o nosso apoio.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.09.2005.

**APROVADO**  
06/09/05

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Relator

FELISBERTO NEGRINETO

ROBERTO CONDE ANDRADE



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 44.800**

PROJETO DE LEI Nº 9.409, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

**PARECER Nº 197**

Objetivando execução de obra viária, quer o Chefe do Executivo assinar convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP nesse sentido, além de alterar o PPA 2002/2005 para inserir tal previsão, e com o presente projeto busca a necessária autorização legislativa nesse sentido.

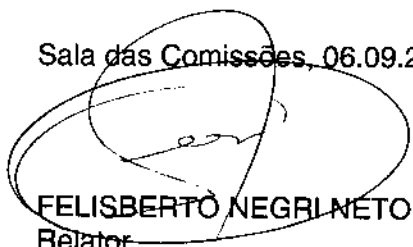
Com base na justificativa de fls. 11 e na documentação que instrui os autos, no que se refere ao exame desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, posto que irá possibilitar a execução de obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emílio Antonon, empreendimento esse que se dará em condições econômicas favoráveis ao Município. Portanto, em sendo a concordância da Câmara imprescindível para se chegar a bom termo, e comungando com o propósito defendido pelo Prefeito, consignamos voto pela pertinência do projeto.

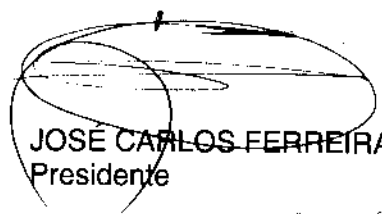
Finalizamo-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
06/09/05

Sala das Comissões, 06.09.2005.

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Relator

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Presidente

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº**

0294

PREFERÊNCIA, sobre o item 2, para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.409 do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.



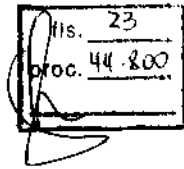
**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA**, sobre o item 2 para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.409 do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

Sala das Sessões, 13/09/2005

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



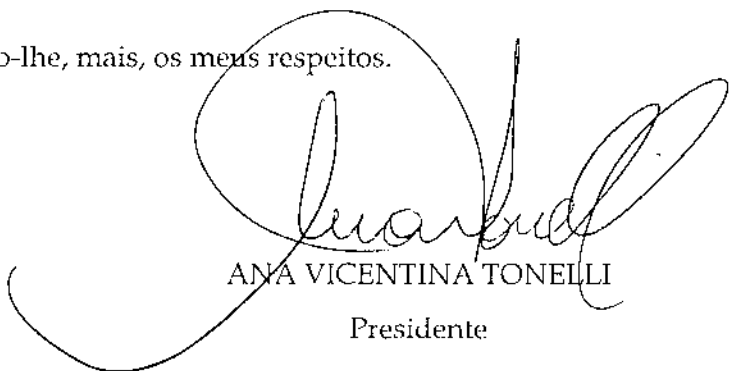
PR- 09-05-32  
proc. 44.800

Em 13 de setembro de 2005.

Exmo. Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal

A V.Exa. apresento, em duas vias, o AUTÓGRAFO do PROJETO DE LEI 9.409  
(objeto de seu Of. GP.L. nº 351/2005), aprovado pela Casa na sessão ordinária desta data.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.



ANA VICENTINA TONELLI  
Presidente





**PROJETO DE LEI Nº 9.409**

**PROCESSO Nº 44.800**

**OFÍCIO PR Nº 09-05-32**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/09/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Filipe*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/10/05

*W. Manfredini*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

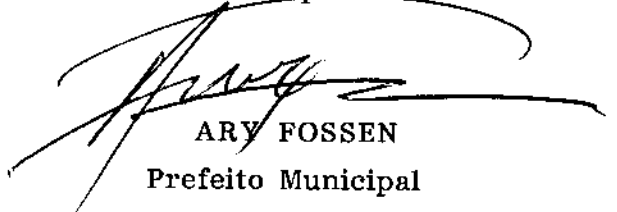
11s. 25  
Proc. 44.800

PUBLICAÇÃO Rúbrica  
16/09/2005

G.P., em 15.09.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

proc. 44.800

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

### Autógrafo

#### **PROJETO DE LEI 9.409**

Autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de setembro de 2005 o Plenário aprovou:

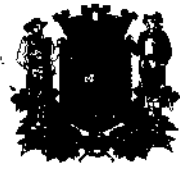
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de ação compartilhada com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, para a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emilio Antonon.

Art. 2º O convênio de que cuida o art. 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica alterado, no Anexo “Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos”, aprovado pela Lei 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o valor previsto para execução do programa 0023, conforme demonstrativo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos do





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	26
proc.	44.800

(autógrafo do PL 9.409/05- fls. 2)

Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP e recursos próprios consignados nas dotações: 10.01.015.452.023.2069.3.3.90.00.00, 10.01.015.452.023.2908.3.1.90.00.00, 07.01.004.122.002.2067.3.3.90.00.00.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de dois mil e cinco (13-09-2005).



ANA VICENTINA TONELLI

Presidente



CONVÊNIO N.º 00 /DAESP/2005

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP E O  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, PARA A  
EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS  
PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA  
DA AVENIDA EMILIO ANTONON NO  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, com sede à Avenida do Estado, 777 – 6º andar, na Capital de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, que responde pelo Expediente da Superintendência, R.G. nº 6.547.096 e CPF/MF nº 029.093.978.07, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado a Prefeitura do Município de Jundiaí, com sede na Avenida Liberdade, s/ nº , neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Ary Fossen, R.G. nº ..... , C.P.F./M.F nº ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2005, que também aprovou a minuta do Convênio, com integral sujeição dos partícipes às normas das Leis Federais 8.666, de 21.6.93 e 8.883, de 08.6.94, no que couberem as normas da Lei Estadual nº 6.544/89, e, ainda, com fundamento no Código Brasileiro da Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19.12.86), resolvem celebrar o presente Convênio para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emílio Antonon, no Município de Jundiaí. Este Convênio se subordina às seguintes cláusulas, que os partícipes se comprometem a respeitar e cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES**

**DAESP** - para o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo



**MUNICÍPIO** - para o Município de Jundiaí

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Por força deste Convênio, o DAESP e o MUNICÍPIO se comprometem a executar no Município de Jundiaí obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emílio Antonon conforme projeto que faz parte integrante deste Convênio.

As obras de que fala a Cláusula Segunda serão executadas em consonância com os Projetos, especificações técnicas, planilhas de serviços e preços e memorial descritivo elaborados pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 DO DAESP**

3.1.1 Fornecer e entregar, em local previamente determinado pelo MUNICÍPIO, os materiais necessários à realização da obra, objeto deste Convênio;

3.1.2 Proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à compra dos materiais necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

3.1.3 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

3.1.4 Informar à Assembléia Legislativa do ato de assinatura deste Convênio.

### **3.2 DO MUNICÍPIO**

3.2.1 Apresentar o plano de trabalho elaborado de acordo com o projeto executivo;

3.2.2 Fornecer a planilha quantitativa dos materiais a serem adquiridos pelo DAESP;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



3.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada e maquinário próprios, para execução do objeto deste Convênio;

3.2.4 Executar diretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os recursos e os prazos previstos;

3.2.5 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor para execução do empreendimento objeto do presente Convênio é de R\$ 1.437.290,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa reais).

a) A parcela do DAESP será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao valor dos materiais a serem fornecidos para execução do empreendimento;

b) A parcela do MUNICÍPIO será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) que corresponderá a um custo indireto, posto que tanto a mão-de-obra quanto o maquinário são próprios.

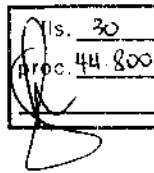
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 Este Convênio terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes;

5.2 O início da execução do objeto do presente Convênio somente se dará a partir da assinatura dos partícipes. Entretanto, somente terá eficácia posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender às despesas previstas neste Convênio correrão:

a) Pelo DAESP

Valor : R\$  
Programa :  
Natureza da despesa :  
Fonte :  
Orçamento :  
Nota de empenho No. : datada de :

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS

7.1 As pessoas Físicas ou Jurídicas, eventualmente contratadas pelo MUNICÍPIO para executar o objeto do presente Convênio, ficar-lhe-ão diretamente vinculadas e subordinadas, não tendo o DAESP, com relação às mesmas, qualquer vínculo;

7.2 O DAESP não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pelo MUNICÍPIO em desacordo com este Convênio.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

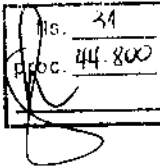
São considerados casos de força maior os previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, outrossim, ser rescindido em razão de descumprimento de suas cláusulas e condições, nos termos da legislação administrativa pertinente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Os casos omissos ou duvidosos serão, sempre que possível, resolvidos administrativamente, no âmbito de Superintendência e da Prefeitura Municipal, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que administrativamente não puderem ser resolvidas.

E assim por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Convênio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, de abril de 2005

**Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi**  
**Respondendo pelo Expediente da Superintendência**

**Ary Fossen**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CiJun  
ELR026

**Prefeitura do Município de Jundiá**

SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005

Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos

Data: 09/08/2005  
Hora: 13:36:35

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa: 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS

Subtítulo: 0016 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ação: 0032 -

TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA EMÍLIO ANTONON (PARCERIA), ALTERADO POR PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO.

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:			M2	M2	
Quantidade			10.000,00	10.000,00	
Produto:			PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	
Recurso Próprio:	--0--	--0--	20.000,00	698.645,00	718.645,00
Recurso Vinculado:	--0--	--0--	--0--	718.645,00	718.645,00
Total:	--0--	--0--	20.000,00	1.417.290,00	1.437.290,00

Programa: 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS

Subtítulo: 0016 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ação: 0033 -

TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA VICENTE PRETEROTTI

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:			M2	M2	
Quantidade			2.000,00	2.200,00	
Produto:			PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	
Recurso Próprio:	--0--	45.000,00	80.000,00	16.000,00	142.000,00
Recurso Vinculado:	--0--	--0--	--0--	--0--	0,00
Total:	--0--	45.000,00	80.000,00	16.000,00	142.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 33  
pág. 44.800

OF. GP.L. n.º 396/2005

Processo n.º 10.607-7/2005

CÂMARA 14. JUNDIAÍ (PROTODOL) 23/SET/05 10403 044570

Jundiaí, 15 de setembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.  
*José Fossen*  
PRESIDENTE  
23 9 105

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.409, bem como cópia da Lei n.º 6.580, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*José Fossen*  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005**

Autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de ação compartilhada com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, para a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emilio Antonon.

**Art. 2º** - O convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Fica alterado, no Anexo “Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos”, aprovado pela Lei 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o valor previsto para execução do programa 0023, conforme demonstrativo que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP e recursos próprios consignados nas dotações 10.01.015.452.023.2069.3.3.90.00.00, 10.01.015.452.023.2908.3.1.90.00.00, 07.01.004.122.002.2067.3.3.90.00.00.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e cinco.



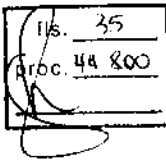
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 6.580/05)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



CONVÊNIO N.º 00 /DAESP/2005

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA EMILIO ANTONON NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

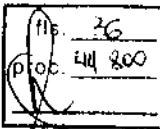
O Departamento Aeromarítimo do Estado de São Paulo - DAESP, com sede à Avenida do Estado, 777 - 6º andar, na Capital de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, que responde pelo Expediente da Superintendência, R.G. nº 6.547.096 e CPF/MF nº 029.093.978.07, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado a Prefeitura do Município de Jundiaí, com sede na Avenida Liberdade, s/ nº, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Ary Fossen, R.G. nº ....., C.P.F./M.F. nº ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ..... de 2005, que também aprovou a minuta do Convênio, com integral sujeição dos partícipes às normas das Leis Federais 8.666, de 21.6.93 e 8.883, de 08.6.94, no que couberem as normas da Lei Estadual nº 6.544/89, e, ainda, com fundamento no Código Brasileiro da Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19.12.86), resolvem celebrar o presente Convênio para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emilio Antonon, no Município de Jundiaí. Este Convênio se subordina às seguintes cláusulas, que os partícipes se comprometem a respeitar e cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES**

**DAESP** - para o Departamento Aeromarítimo do Estado de São Paulo



(Lei nº 6.580/05)  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



MUNICÍPIO - para o Município de Jundiaí

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força deste Convênio, o DAESP e o MUNICÍPIO se comprometem a executar no Município de Jundiaí obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emilio Antonon conforme projeto que faz parte integrante deste Convênio.

As obras de que fala a Cláusula Segunda serão executadas em consonância com os Projetos, especificações técnicas, planilhas de serviços e preços e memorial descritivo elaborados pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 DO DAESP

3.1.1 Fornecer e entregar, em local previamente determinado pelo MUNICÍPIO, os materiais necessários à realização da obra, objeto deste Convênio;

3.1.2 Proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à compra dos materiais necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

3.1.3 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

3.1.4 Informar à Assembléia Legislativa do ato de assinatura deste Convênio.

#### 3.2 DO MUNICÍPIO

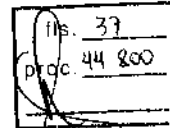
3.2.1 Apresentar o plano de trabalho elaborado de acordo com o projeto executivo;

3.2.2 Fornecer a planilha quantitativa dos materiais a serem adquiridos pelo DAESP;



(Lei nº 6.580/05)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



3.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada e maquinário próprios, para execução do objeto deste Convênio;

3.2.4 Executar diretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os recursos e os prazos previstos;

3.2.5 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor para execução do empreendimento objeto do presente Convênio é de R\$ 1.437.290,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa reais).

a) A parcela do DAESP será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao valor dos materiais a serem fornecidos para execução do empreendimento;

b) A parcela do MUNICÍPIO será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) que corresponderá a um custo indireto, posto que tanto a mão-de-obra quanto o maquinário são próprios.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

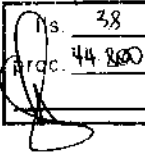
5.1 Este Convênio terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes;

5.2 O início da execução do objeto do presente Convênio somente se dará a partir da assinatura dos partícipes. Entretanto, somente terá eficácia posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial.



(Lei nº 6.580/05)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender às despesas previstas neste Convênio correrão:

a) Pelo DAESP

Valor : R\$  
Programa :  
Natureza da despesa :  
Fonte :  
Orçamento :  
Nota de empenho No. : datada de :

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS

7.1 As pessoas Físicas ou Jurídicas, eventualmente contratadas pelo MUNICÍPIO para executar o objeto do presente Convênio, ficar-lhe-ão diretamente vinculadas e subordinadas, não tendo o DAESP, com relação às mesmas, qualquer vínculo;

7.2 O DAESP não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pelo MUNICÍPIO em desacordo com este Convênio.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

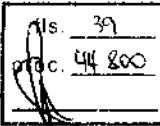
São considerados casos de força maior os previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, outrossim, ser rescindido em razão de descumprimento de suas cláusulas e condições, nos termos da legislação administrativa pertinente.



(Lei nº 6.580/05)  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Os casos omissos ou duvidosos serão, sempre que possível, resolvidos administrativamente, no âmbito de Superintendência e da Prefeitura Municipal, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que administrativamente não puderem ser resolvidas.

E assim por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Convênio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, de abril de 2005

**Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi**  
Respondendo pelo Expediente da Superintendência

**Ary Fossen**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CiJun Prefeitura do Município de Jundiá  
 ELR026 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005  
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos  
 Data: 09/08/2005  
 Hora: 13:36:35

PLANC PLURIANUAL 2002 / 2005		2002		2003		2004		2005		Total
Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS Programa: 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS Subtítulo: 0016 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS Ação: 0032 - TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA EMILIO ANTONON (PARCERIA), ALTERADO POR PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO.										
Programa: 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS Subtítulo: 0016 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS Ação: 0033 - TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA VICENTE PRETEROTTI										
Código - Descrição		2002	2003	2004	2005	Total				
Unidade:										
Quantidade										
Produto:										
Recurso Próprio:		--0--	--0--							
Recurso Vinculado:		--0--	--0--							
Total:		--0--	--0--							
Recurso Próprio:										
Recurso Vinculado:										
Total:										



# Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

fls. 44  
proc. 44.800

PUBLICAÇÃO *Publ/ta*  
16/09/2005

## LEI N.º 659A DE 18 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de ação compartilhada com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, para a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emílio Antonon.

Art. 2º - O convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos de minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica alterado, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos", aprovado pela Lei 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o valor previsto para execução do programa 0023, conforme demonstrativo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e recursos próprios consignados nas dotações 10.01.015.452.023.2049.3.3.90.00.00, 10.01.015.452.023.2908.3.1.90.00.00, 07.01.004.122.002.2067.3.3.90.00.00.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSIAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## CONVÊNIO N.º 00 /DAESP/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP E O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA EMILIO ANTONON NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.

O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, com sede à Avenida do Estado, 777 - 6º andar, na Capital de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, que responde pelo Expediente da Superintendência, R.G. n.º 6.547.096 e CPF/MF n.º 029.093.978-07, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado a Prefeitura do Município de Jundiá, com sede na Avenida Liberdade, s/n.º, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Ary Fossen, R.G. n.º ..... C.P.F./M.F. n.º ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... de 2005, que também aprovou a minuta do Convênio, com integral sujeição dos partícipes às normas das Leis Federais 8.666, de 21.6.93 e 8.863, de 06.6.94, no que couberam as normas da Lei Estadual n.º 6.544/89, e, ainda, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n.º 7.366, de 19.12.66), resolvem celebrar o presente Convênio para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emílio Antonon, no Município de Jundiá. Este Convênio se subordina às seguintes cláusulas, que os partícipes se comprometem a respeitar e cumprir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES

DAESP - para o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força deste Convênio, o DAESP e o MUNICÍPIO se comprometem a executar no Município de Jundiá obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emílio Antonon, conforme projeto que faz parte integrante deste Convênio. As obras de que trata a Cláusula Segunda serão executadas em consonância com os Projetos, especificações técnicas, planilhas de serviços e preços e memorial descritivo elaborados pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 DO DAESP

3.1.1 Fornecer e entregar, em local previamente determinado pelo MUNICÍPIO, os materiais necessários à realização da obra, objeto deste Convênio;

3.1.2 Proceder e responsabilizar-se pelos processos administrativos necessários à compra dos materiais necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

3.1.3 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

3.1.4 Informar à Assembleia Legislativa do ato de assinatura deste Convênio.

### 3.2 DO MUNICÍPIO

3.2.1 Apresentar o plano de trabalho elaborado de acordo com o projeto executivo;

3.2.2 Fornecer a planilha quantitativa dos materiais a serem adquiridos pelo DAESP;

3.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada e maquinário próprio, para execução do objeto deste Convênio;

3.2.4 Executar diretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os recursos e os prazos previstos;

3.2.5 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor para execução do empreendimento objeto do presente Convênio é de R\$ 1.437.290,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa reais).

a) A parcela do DAESP será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao valor dos materiais a serem fornecidos para execução do empreendimento;

b) A parcela do MUNICÍPIO será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) que corresponderá a um custo indireto, posto que tanto a mão-de-obra quanto o maquinário são próprios.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes;

5.2. O início da execução do objeto do presente Convênio somente se dará



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 42  
Proc. 114.800

(LEI Nº 6.580/2005 - fls. 02)

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender às despesas previstas neste Convênio correrão:

a) Pelo DAESP

Valor : R\$  
Programa  
Natureza da despesa  
Fonte  
Orçamento  
Nota de empenho No.

datada de :

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Os casos omissos ou duvidosos serão, sempre que possível, resolvidos administrativamente, no âmbito de Superintendência e da Prefeitura Municipal, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que administrativamente não puderem ser resolvidas.

E, assim por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Convênio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, de abril de 2005

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi  
Respondendo pelo Expediente da Superintendência

Ary Fossan  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS**

7.1 As pessoas Físicas ou Jurídicas, eventualmente contratadas pelo MUNICÍPIO para executar o objeto do presente Convênio, ficam-lhe-ão diretamente vinculadas e subordinadas, não tendo o DAESP, com relação às mesmas, qualquer vínculo;

7.2 O DAESP não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pelo MUNICÍPIO em desacordo com este Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR**

São considerados casos de força maior os previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, outrossim, ser rescindido em razão de descumprimento de suas cláusulas e condições, nos termos da legislação administrativa pertinente.

C1/Jun		Prefeitura do Município de Jundiaí				09/09/2005
ELABORAR		SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005				13:36:35
Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos						
<b>PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005</b>						
Secretaria: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
Programa: 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS						
Subtítulo: 0016 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS						
Ação: 0032 - TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA EMÍLIO ANTONON (PARCERVA) ALTERADO POR PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO.						
Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total	
Unidade:			M2	M2		
Quantidade			10.000,00	10.000,00		
Produto:			PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO		
Recursos Próprios:	0,00	0,00	20.000,00	808.645,00	718.645,00	
Recursos Vinculados:	0,00	0,00	0,00	718.645,00	718.645,00	
Total:	0,00	0,00	20.000,00	1.427.290,00	1.427.290,00	
Programa: 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS						
Subtítulo: 0019 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS						
Ação: 0033 - TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA VICENTE PRETEROTTI						
Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total	
Unidade:			M2	M2		
Quantidade		2.000,00	2.000,00	2.200,00		
Produto:		PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO		
Recursos Próprios:	0,00	48.000,00	80.000,00	16.000,00	144.000,00	
Recursos Vinculados:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total:	0,00	48.000,00	80.000,00	16.000,00	144.000,00	